



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 147/17 – CUTHAB**  
**AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 E A SUBEMENDA Nº 01 À**  
**EMENDA Nº 01**

**Cria o Programa Incentivo à Prática de**  
**Atividade Física por Pessoas Idosas –PIAFI –**  
**no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Aldacir Oliboni, e Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 143/17, concluiu que a matéria objeto da proposição está inserida no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto. Ressalvando, contudo, que os conteúdos dos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da proposição contemplam imposição de obrigações ao Poder Executivo e consubstanciam interferência na gestão municipal, incidem, vênua concedida, em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art.2º) e aos preceitos da Lei Orgânica (art.94, incs. IV e XII) que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

O autor do presente Projeto apresentou as Emendas nº 01 e 02 alterando o *caput* do art. 3º e suprimindo os arts. 4º, 6º e 7º da proposta, visando sanar os vícios apontados no Parecer da Procuradoria.

Apresentada a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de Relator dando nova redação ao *caput* do art. 3º da Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer de nº 138/17, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, das Emendas nºs 01 e 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de Relator.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, em seu Parecer de nº 166/17, manifestando-se pela rejeição do Projeto, das Emendas nºs 01 e 02 e da Subemenda nº01 à Emenda nº 01.



**PARECER Nº 147 /17 – CUTHAB  
AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 E A SUBEMENDA Nº 01 À  
EMENDA Nº 01**

É o relatório.

Examinando a Proposição, e com a apresentação das Emendas nº 01 e 02, pelo autor, que sanaram os vícios apontados pela Procuradoria desta Casa, consideramos que a matéria apresenta conteúdo relevante e meritório, eis que visa incentivar a prática de atividades físicas para os idosos, possibilitando a realização de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino, o que possibilitará a melhora na qualidade de vida das pessoas idosas do nosso Município.

Isto posto, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nºs 01 e 02, e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2017.

**Vereador Dr. Goulart,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 05.12.17**

**Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente**

**Vereadora Fernanda Melchionna**

**Vereador Professor. Wambert**

**Vereador Paulinho Motorista**

**Vereador Roberto Robaina**